



EDITAL DE ABERTURA Nº 731/2022- PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 731/2022, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto nº 10.605/2022, mediante as condições estipuladas neste Edital, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, no artigo 40, incisos V, IX e X da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril 1.990, na Lei Municipal nº 1.109 de 28 de março de 2011, e considerando, ainda:

I- Art. 205. "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

II – No atendimento pedagógico aos estudantes da rede pública municipal de ensino atendendo no retorno às aulas, durante a pandemia da Covid-19;

X – De acordo com o disposto no artigo 2º, incisos I, IV, e §1º da Lei Municipal n.º 1.109/2011.

TORNA PÚBLICO o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS para a função de **PROFESSOR (20h)**, visando compor a demanda da Secretaria Municipal de Educação em decorrência da pandemia mundial do vírus da COVID-19 houve um aumento considerável no número de afastamentos médicos legalmente concedidos aos professores. Diante disto, observamos a extrema necessidade de reposição das equipes nas Instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S.

O processo seletivo destina-se a selecionar profissionais para atuarem nas instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal e nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S, exclusivamente para atender à necessidade temporária, e atribuições anunciadas no Anexo I, nos termos da Lei Municipal nº 1.109/2011, nas condições a seguir declinadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais para compor as vagas da demanda da Secretaria Municipal de Educação, aptos a:



- 1.1.2 A atuar nas instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S, exclusivamente para atender à necessidade temporária;
- 1.2 As vagas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital.
- 1.3 As atribuições do cargo e detalhamento do total de vagas são apresentados no Anexo I.
- 1.4 A seleção de que trata este Edital consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão de Processo Seletivo, conforme critérios definidos neste Edital, apresentados no Anexo II.
- 1.5 O Processo Seletivo será regido por este Edital e organizado pela Prefeitura Municipal de Piraquara, por meio da Comissão de Processo Seletivo. À Comissão, composta de 10 (dez) servidores, compete à supervisão da execução material das atividades do Processo Seletivo, a definição de suas diretrizes, a formulação e o acompanhamento de todas as fases do certame.

2. DO REGIME JURÍDICO E CONTRATO

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e no artigo 2º, incisos V, VI, VII e VIII da Lei Municipal n.º 1.109/2011.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por mais 06 (seis) meses, por uma única vez.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado - PSS o candidato deverá atender aos requisitos abaixo:
- 3.1.1 Ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do art. 12, II e § 1.º da Constituição Federal;
- 3.1.2 Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos e não deve ter completado 70 (setenta) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal;
- 3.1.3 Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- 3.1.4 Estar quite com as obrigações eleitorais;



- 3.1.5 Ter o grau de escolaridade exigido para a função (formação mínima: Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio Pedagogia e/ou Magistério Superior;
- 3.1.6 Ser apto física e mentalmente para exercer as atribuições da função (Apresentar atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental);
- 3.1.7 Demais exigências contidas neste Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado é gratuita e implica desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2 As inscrições serão realizadas diretamente pelo link:
- I- Cargo - Educação Professor 20 hrs
<https://forms.gle/WHVpxh4W9qnBWMUm9>
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade do candidato à exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
- 4.4 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época, na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será demitido do cargo pelo Município de Piraquara.
- 4.5 O Município de Piraquara não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.6 Ainda no ato da inscrição deverão ser anexados todos os documentos originais ou a cópia autenticada da listagem abaixo:
- Cédula de Identidade – RG;
 - Cadastro de pessoa física – CPF;
 - Diploma de graduação ou Comprovante de Escolaridade;
 - Candidatos portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado de saúde e laudo médico (escaneados).



- 4.7 Nenhum título receberá dupla valorização.
- 4.8 A homologação das inscrições será divulgada no dia **14/12/2022**, a partir das 9 horas, no site www.piraquara.pr.gov.br; e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

5. DAS VAGAS DESTINADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 5.1 As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.
- 5.2 O candidato portador de deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência de que é portador, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência) que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, ou ainda, declaração de próprio punho, ficando sujeito a posterior avaliação por médico perito da medicina do trabalho.
- 5.3 O candidato portador de deficiência assumirá no ato da inscrição, o compromisso de se submeter a exame médico oficial específico, se aprovado e convocado.
- 5.4 As pessoas portadoras de deficiência deverão estar habilitadas, sendo que sua contratação obedecerá à ordem de classificação.
- 5.5 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.
- 5.6 O laudo médico oficial, indicando a qualificação do candidato e o grau de deficiência, constitui documento decisivo para o reconhecimento de sua condição de portador de deficiência, da compatibilidade dentre a deficiência declarada e as atividades a serem desempenhadas, e de sua capacidade para o exercício da função.
- 5.7 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas a portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.8 A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas simultâneas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos que lograram êxito no Processo Seletivo Simplificado, e a segunda somente a pontuação. As pessoas portadoras de deficiência têm assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo Simplificado, reservando-se para estes candidatos 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas,



desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6. DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 6.1 O candidato deverá preencher os formulários disponibilizados através do link no Item 4. Das Inscrições.
- 6.2 Para comprovação da Escolaridade, o candidato deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, da escolaridade mínima exigida para o cargo;
- 6.3 Para comprovação dos Títulos, voltados à análise curricular, o candidato deverá anexar cópia autenticada para conferência: os diplomas ou certificados dos títulos.
- 6.4 Para comprovar Experiência Profissional, na área pretendida, o candidato deverá anexar cópia autenticada Carteira de Trabalho ou declaração de pessoa jurídica, de direito público ou privado.
- 6.5 Na impossibilidade de apresentação de diploma ou certificado será aceito certidão ou de conclusão do curso, com informação da data da colação de grau, acompanhado de histórico escolar.
- 6.6 Exige-se que os cursos acima elencados sejam reconhecidos por órgão ou entidade competente.
- 6.7 Os documentos anexados apresentados não poderão ser modificados, após a data de encerramento das inscrições, em hipótese alguma.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 7.1 A classificação dos candidatos será feita por ordem alfanumérica e listada de acordo com a pontuação da análise curricular.
- 7.2 Em caso de igualdade de pontuação terá preferência o candidato que:
 - a) for o mais idoso;
 - b) obtiver maior tempo de experiência comprovada na área de interesse;
- 7.3 O resultado provisório do PSS, com a classificação dos candidatos, será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura, www.piraquara.pr.gov.br e em diário oficial do Município.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória somente após a divulgação da lista de classificação.
- 8.2 Os recursos deverão ser protocolados via formulário eletrônico: [\[https://forms.gle/27iX6Hb46fkdNxiF9\]](https://forms.gle/27iX6Hb46fkdNxiF9) entre os dias **19/12/2022 a 21/12/2022, até às 17 horas (horário de Brasília).**
- 8.3 Os recursos deverão ser devidamente documentados com a comprovação da inscrição realizada via formulário eletrônico recebida no e-mail do candidato, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.4 Os recursos serão analisados pela Comissão do Processo Seletivo que emitirá parecer conclusivo.
- 8.5 Também cabe recurso, ou correção de ofício, da classificação final no caso de erro na listagem de publicação.



- 8.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fax-símile, telex, telegrama, via correios, por e-mail, telefone e pessoalmente.
- 8.7 Serão indeferidos, liminarmente, ainda, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo ou não subscrito pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído.
- 8.8 Após análise dos recursos, a classificação final será publicada no Diário Oficial dos municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), e no site www.piraquara.pr.gov.br.

O candidato poderá interpor Recurso contra a classificação provisória somente após a divulgação da lista de classificação.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 No decorrer da vigência do Processo Seletivo, os candidatos classificados serão convocados por edital específico, publicado por extrato no Diário Oficial dos municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), e disponível no site www.piraquara.pr.gov.br.
- 9.2 Para a contratação, o candidato deverá apresentar atestado médico, conforme modelo no Anexo III, que deverá conter a declaração que o candidato possui condições de saúde física e mental para exercer as atribuições da função pública descritas no Anexo I.
- 9.3 No ato de sua contratação o candidato deverá preencher formulário que ateste a não existência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos.
- 9.4 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato na Superintendência de Gestão de Pessoas do Município.
- 9.5 O Contrato será estabelecido nos termos da Lei Municipal n.º 1.109/2011 em Regime Especial, para os cargos e carga horária descritos no Anexo I.
- 9.6 No ato da contratação o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:
- 01 (uma) foto 3 X 4 recente;
 - Fotocópias do CPF, Carteira de Identidade, Título Eleitoral (com comprovante da última votação ou quitação eleitoral) e originais;
 - Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e original e CPF;
 - Fotocópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos e original;
 - Fotocópia da Certidão de Casamento e original com o CPF do cônjuge;
 - Fotocópia do Certificado Militar (se masculino) e original;
 - Fotocópia do comprovante de Escolaridade e original;
 - Fotocópia da CTPS (contendo número, série, data e local de emissão) e original;
 - Fotocópia do PIS/PASEP e original;
 - Comprovante de residência (luz, água ou telefone);
 - Conta Bancária no Banco Bradesco S/A (Agência Piraquara);
 - Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
 - Atestado Admissional;

No decorrer da vigência do Processo Seletivo, os candidatos classificados serão convocados por edital específico, publicado por extrato no Diário Oficial dos municípios



do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), e disponível no site www.piraquara.pr.gov.br.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração bruta do cargo a ser contratada será de:

PROFESSOR (20h) – R\$ 1.922,93 (Um mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos);

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas na Lei Municipal n.º 1.109/2011 e disposições deste Edital.

11.2 Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.

11.3 Na convocação dos candidatos para distribuição das vagas será respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação.

11.4 É responsabilidade do candidato manter atualizado, na Superintendência de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, seu endereço e número de telefone durante o período de vigência deste Edital.

11.5 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal e de acordo com o art. 6.º da Lei n.º 8.745/93.

11.6 O Processo Seletivo Simplificado, disciplinado por este Edital, terá validade de 06 (seis) meses a partir da data da homologação. Podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo designada para este fim.

11.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição;

11.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Piraquara, e atender aos prazos e condições estipulados nas demais publicações durante o Processo Seletivo.



- 11.10 São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503 art. 159, de 23 de setembro de 1997.
- 11.11 A falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, verificada em qualquer etapa do presente Processo, implicará na eliminação automática do candidato sem prejuízo das cominações legais. Caso a irregularidade seja constatada após a contratação do candidato, o mesmo será demitido da função pela Prefeitura Municipal de Piraquara – PR.
- 11.12 O candidato poderá optar uma única vez pelo Final de Lista.
- 11.13 Comprovado a qualquer tempo, o não cumprimento de funções e atribuições por parte do candidato conforme prevê a lei nº 1192/2012 e regimento escolar municipal, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado e, se for o caso, tal situação será comunicada ao Ministério Público.
- 11.14 O candidato, após ser contratado, não poderá solicitar:afastamento de função, readaptação de função ou alegar incompatibilidade com as atribuições da função para a qual foi contratado e, se portador de deficiência, não poderá solicitar amparo especial ou intervenção de terceiros para auxiliá-lo no exercício das atribuições inerentes à função a ser exercida, com as quais não poderá alegar incompatibilidade., visto que o referido edital já contempla tal especificidade.

Piraquara, 22 de novembro de 2022.



Josimar Aparecido Knupp Froes
Prefeito Municipal



ANEXO I

DETALHAMENTO DA VAGA E ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	LOTAÇÃO
PROFESSOR(20H)	5	20 horas	Nível Médio Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, ou Pedagogia e/ou Magistério Superior	Instituições de ensino (Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Escola Especial) da rede pública municipal nos centros municipais de atendimento educacional especializado – CMAEE'S.

ATRIBUIÇÕES: Conforme Regimento Escolar em seu artigo 43 e 156: Artigo 43 - À Equipe Docente, constituída de professores, compete ao Corpo Docente: I Analisar e encaminhar, junto a Coordenação Pedagógica, à profissional responsável da Secretaria Municipal de Educação (Centro Municipal de Atendimento Interdisciplinar Especializado), os alunos que possivelmente necessitam de avaliação. II. Analisar e sugerir, junto a coordenação pedagógica, a aquisição de livros e materiais didático-pedagógicos, que contribuam para o desenvolvimento e melhoria da prática pedagógica, fazendo uso adequado dos mesmos, bem como zelando pela conservação. III. Comunicar, à Direção e Coordenação Pedagógica, os casos suspeitos ou comprovados de alunos vítimas de quaisquer atos de violência e/ ou vulnerabilidade social, bem como aqueles que possuem faltas injustificadas frequentes na escola e, junto a estes profissionais, definir quais serão encaminhamentos adotados. IV. Comunicar, junto a Direção e/ou Coordenação Pedagógica, aos pais e/ ou responsáveis quaisquer situações (relacionadas ao comportamento/ atitudes, acidentes ou a aprendizagem) que ocorram no âmbito escolar envolvendo seu filho. V. Desenvolver, através do Plano de Trabalho Docente fundamentado na Concepção Histórico-Crítica e na Proposta Curricular Municipal, práticas que garantam a apropriação do conhecimento científico pelos alunos. VI. Elaborar e entregar materiais e documentos solicitados pela direção, coordenação pedagógica, secretário escolar e mantenedora, nos prazos pré-estabelecidos. VII. Empregar em sua prática pedagógica os encaminhamentos definidos durante a hora – atividade, o Pré – Conselho e Conselho de Classe Geral. VIII. Garantir, com auxílio e orientação da coordenação pedagógica, encaminhamentos diversificados e diferenciados aos alunos



incluídos, da classe especial e da sala de recursos. IX. Garantir, com auxílio e orientação da coordenação pedagógica, encaminhamentos metodológicos diversificados e diferenciados aos alunos que apresentam defasagem nos conteúdos referentes à série que cursam. X. Participar das atividades promovidas pela escola que têm por objetivo a articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar. XI. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas, conselhos de classe, atividades com a comunidade escolar e dos momentos de formação continuada ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, quando convocado e/ ou conforme estabelece o calendário escolar. XII. Participar dos diversos momentos do Conselho de Classe (Pré-Conselho, Conselho Participativo e Conselho de Classe Geral), com função diagnóstica, levando para os Pré-Conselhos as produções dos alunos nas diversas áreas do conhecimento, bem como seus Planos de Trabalho; utilizando os diagnósticos realizados no Conselho de Classe para redimensionar sua prática. XIII. Participar dos processos de avaliação do próprio trabalho, bem como do trabalho da escola, a fim de melhorar a qualidade dos mesmos. XIV. Participar, sob orientação da coordenadora pedagógica, da hora-atividade, a qual é destinada para elaboração do Plano de Trabalho Docente (P.T.D.), análise das produções dos alunos, confecção de materiais contemplados no P.T.D., realização de estudos, trocas de experiências e dos momentos de formação continuada ofertado pela mantenedora. XV. Possuir domínio de turma; não permitindo gritos, correrias, brigas, xingamentos, alunos subindo em carteiras ou rolando pelo chão, interferindo sempre que necessário. XVI. Prestar atendimento individualizado aos alunos, interferindo nas produções dos mesmos. XVII. Realizar registros (relatórios) de avaliação da aprendizagem dos alunos, a fim de redimensionar a sua prática pedagógica. XVIII. Registrar, sem borrões ou rasuras, no livro de chamada, conteúdos de acordo com o Plano de Trabalho Docente, e frequência dos alunos diariamente, bem com suas notas semestralmente. XIX. Utilizar em sua prática pedagógica as orientações, sugestões e informações repassadas nos momentos de formação continuada. XX. Acompanhar e interferir nas produções/ atividades realizadas com os alunos, orientando e explicando quanto ao procedimento para realização das mesmas com base na metodologia de cada uma das áreas do conhecimento. Artigo 156 - Além das atribuições explicitadas no Artigo 43 deste regimento compete aos professores: Atender aos pais e/ou responsáveis que solicitam informações sobre o processo de ensino - aprendizagem de seu filho, preferencialmente, durante a hora-atividade; II. Auxiliar os professores regentes em sala de aula quando tiverem horários vagos, seguindo cronograma pré-estabelecido pela direção e coordenação pedagógica; III. Comunicar com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas, deixando o trabalho com sua turma organizado (deixar o P.T.D. para outro profissional desenvolver, trocar hora-atividade com os colegas), fazendo as devidas reposições se for o caso; IV. Contribuir para que as relações no ambiente escolar sejam centradas no respeito mútuo e na igualdade de condições; V. Cumprir os horários e calendários escolares (dias letivos e atividades escolares), sendo pontual na entrada, intervalo e saída; VI. Envolver-se, durante a hora - atividade com estudos, planejamento e cursos referentes ao trabalho escolar, bem como durante o período de



aula envolver - se exclusivamente com o processo de ensino - aprendizagem, evitando saídas constantes e desnecessárias da sala de aula; VII. Justificar a Direção suas faltas e atrasos, tendo clareza que só serão abonadas as faltas previstas no artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos de Piraquara ou realização de serviços da escola (cursos e reuniões promovidas pela mantenedora, aquisição de materiais); e que obtendo atrasos será descontado de seu salário conforme prevê o § 2º do artigo 48 do Estatuto dos Servidores Públicos de Piraquara; VIII. Comunicar à direção e aos pais/responsáveis toda situação que ocorra em sala de aula; IX. Organizar todos os materiais e recursos didáticos que serão utilizados no desenvolvimento da aula antes de entrar em sala; X. Zelar pela manutenção, organização, higiene e conservação das instalações, livros, equipamentos e materiais diversos, responsabilizando-se por danos ou extravios que vier a causar, desde comprovada sua responsabilidade;



ANEXO II

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ANÁLISE CURRICULAR

CARGO: PROFESSOR(20 HORAS SEMANAIS)	
Especificação	Pontuação
Nível Médio-Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental	0
Graduação	1
Especialização	2
Doutorado ou Mestrado	3

*Nenhum título receberá dupla valorização.



ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

ATESTADO

Atesto que o(a) Sr.(a) _____, sexo feminino (), sexo masculino (), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, encontra-se, no momento do presente Exame Médico, em perfeitas condições de saúde física e mental para exercer as funções públicas, citado no Edital nº 731/2022 do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de _____, da Prefeitura do Município de Piraquara.

_____ de _____ de 2022.
Datado de no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de contratação.

Assinatura e carimbo com o CRM do Médico.



ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Fases do Processo Seletivo Simplificado	Data
Publicação do Edital	23/11/2022
Início das Inscrições	23/11/2022
Término das Inscrições às 17:00 horas (horário oficial de Brasília)	07/12/2022
Divulgação Inscritos	14/12/2022
Recurso Inscrições Indeferidas	14/12/2022 a 16/12/2022
Divulgação do Resultado Provisório	19/12/2022
Período para Interposição de Recursos	19/12/2022 a 21/12/2022
Divulgação do Resultado Final - Classificação e Homologação	28/12/2022